LEI N. 542, DE 12-1-1963

Dispõe sôbre a criação do Serviço Municipal de Trânsito (S. M. T.)

Eu, Orlando Leme Franco, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica criado, no Município de Leme, o Serviço Municipal de Trânsito (S. M. T.).

§ único:— Para a legalização do S. M. T., fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado, através o seu Departamento competente.

Artigo 2.º — A regulamentação do que dispõe a presente lei será feita por lei especial.

Artigo 3.º — Para ocorrer as despesas com a execução desta lei, será aberto, oportunamente, um crédito especial.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 12 de janeiro de 1963.

Orlando Leme Franco - Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 12 de janeiro de 1963. Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

29 4 70